

A SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE NOVA TRENTO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

A empresa DCX EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 14.741.673-0001-07, estabelecida na Rua castelo Branco, 111, sala 04, Bairro Centro, Município de Indaial/SC, por seu representante legal vem apresentar contra razoes ao recurso administrativo quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa FG MUSIC LTDA. pelas razoes que passa a expor:

I.I- DOS FATOS

O município de Nova Trento instaurou processo administrativo para contratação do seguinte objeto:

1. DO OBJETO O objeto da presente licitação e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 30ª EDIÇÃO DA FESTA DAS TRADIÇÕES NEOTRENTINAS DE NOVA TRENTO - INCANTO TRENTINO, QUE OCORRERÁ DOS DIAS 01 A 04 DE AGOSTO DE 2024 E DE 08 A 11 DE AGOSTO DE 2024, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, PAVILHÕES, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, DECORAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC. CONFORME TABELA E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO

Na data e hora marcada teve início a sessão eletrônica do referido pregão e após a etapa de lances restou vencedora a empresa FG MUSIC LTDA.

Etapa seguinte foi aberto no sistema eletrônico a proposta apresentada e os documentos de habilitação da empresa FG MUSIC LTDA.

Ocorre que de acordo com o termo de referência a empresa deve indicar na sua proposta comercial quais serviços pretende subcontratar.

11. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 - Será permitida a subcontratação de qualquer dos serviços que compõem o presente termo de referência, exceto: intermediação junto a bandas e empresários, organização e planejamento do evento, comunicação com a contratante, administração financeira do evento e venda de tickets e ingressos e a administração dos espaços de cessão junto aos terceiros. A subcontratação não transfere a responsabilidade pelo cumprimento do termo de referência aos subcontratados, de modo que a responsabilidade em face do Município, será exclusivamente da CONTRATADA.

11.2 - A Contratada que tenha intenção de subcontratar deverá informar em sua proposta se haverá necessidade de subcontratação, informando quem serão os Subcontratados.

Ocorre no presente caso que alguns serviços constantes do termo de referência e que são de obrigação do futuro contratado executar necessitam de licenças específicas que somente

empresas especializadas na prestação destes serviços pode executar.

Assim verificando os documentos apresentados pela empresa FG MUSIC LTDA facilmente verifica-se que ela não tem como executar todos os serviços sem subcontrata, diferente do que afirma na proposta apresentada e as mensagens emitidas no sistema, sendo assim acertada a decisão do senhor pregoeiro que inabilitou a mesma do presente certame.

Portanto os documentos apresentados pela empresa FG MUSIC LTDA deixam claro que ela não possui condições necessárias para executar todos os serviços descritos no termo de referência, pois a mesma não possui licenças conforme prevê a legislação vigente para executar vários serviços em seu próprio nome conforme vem afirmando que consegue executar os serviços sem subcontratar conforme passamos a expor:

I.II- DO DIREITO

Ao observarmos as exigências editalícias onde demonstra que o futuro contratado deve prestar serviços de organização e fornecimento de toda a estrutura e serviços para as festividades da 30ª edição da festa das tradições neotrentinas, INCANTO TRTENNTINO.

Assim verificamos o termo de referência do presente certame elenca diversos serviços que fazem parte das obrigações do futuro contratado, bem como o próprio termo de referência abre a possibilidade de subcontratação de vários serviços que compõem as obrigações do futuro contratado.

Ocorre que para certos serviços como serviço de segurança existem norma específica da Polícia Federal, bem como autorização

de funcionamento emitida pela própria Polícia Federal que regulamenta o exercício da atividade em território nacional.

Vejamos o termo de referência quanto aos serviços de segurança:

5.8 SEGURANÇA MÍNIMA DO EVENTO: Até 20 (vinte) seguranças desarmados por dia de festa, a serem distribuídos estrategicamente em todos os ambientes do evento, conforme a necessidade, em horários a serem definidos pelas escalas de serviço, como também deverá ter vigia noturno durante todo o período de montagem e desmontagem da estrutura no Centro de Eventos. Deverá ser disponibilizado um líder do grupamento de seguranças que manterá contato direto durante todo o período de festa, via rádio, com um representante da Comissão Organizadora do Evento, a ser designado em cada dia do evento

Neste sentido e de acordo com a Portaria da Polícia Federal que regulamenta os serviços de segurança está primeiramente podemos afirmar que tem como uma das principais exigências que a empresa que presta este tipo de serviço somente pode prestar serviços relacionados à segurança, não podendo conter em seu objeto social qualquer outra atividade.

Portanto somente isso já seria mais do que suficiente para comprovar que a empresa FG MUSIC LTDA não possui atribuição para executar todos os serviços sem subcontratar.

Vejamos a portaria da Polícia Federal 18 045-2023, que estabelece as normas para empresas de segurança.

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e desarmada, desenvolvidas por empresas

especializadas, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada são:

I - Autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal; e

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - Vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio; ...

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos⁰, publicado no Diário Oficial da União, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) Unidade Fiscal de Referência - UFIR;

II - Provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;

IV - Comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da Federação em que estiver autorizada;

V - Possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro, adequado e suficiente para a guarda de todas as armas e munições, ainda que provisoriamente destinadas aos postos de serviços ou veículos, conforme parâmetros dos §§ 4º a 7º deste artigo; e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e

f) garagem ou estacionamento para, no mínimo, dois veículos usados na atividade de segurança privada; e

VI - Contratar seguro de vida coletivo ...

Art. 11. As empresas de vigilância patrimonial autorizadas a funcionar na forma deste normativo deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da Federação.

Art. 17. As empresas de vigilância patrimonial **não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas....**

Art. 18. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados? **e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol e outros, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.**

Portanto demonstramos acima algumas das particularidades da portaria que regulamenta a atividade de vigilância e conseqüentemente a segurança em eventos que podemos afirmar que a empresa FG MUSIC LTDA não possui, pois primeiro seu objeto social não se enquadra dentro das normas acima descritas na portaria da Polícia Federal para obtenção do alvará de funcionamento.

Mas se estivermos equivocados desafiamos a empresa para que apresente o alvará de funcionamento emitido pela Polícia Federal emitido em nome da empresa FG MUSIC LTDA.

Que está também presente o certificado de regularidade junto a Secretária de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina em nome da FG MUSIC LTDA conforme determina a portaria da Polícia Federal que regulamenta a atividade de segurança em eventos.

Portanto para poder executar os serviços de segurança no evento ora objeto do presente certame sem subcontratar é obrigatório a apresentação de alvará de funcionamento junto a Polícia Federal em nome da empresa FG MUSIC LTDA, bem como a certidão de Regularidade da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina também em seu nome.

No mesmo norte os serviços de fornecimento de banheiro químico e caminhão Limpa Fossa conforme descrito no termo de referência é evidente que a empresa que não vai subcontratar os serviços tenha em seu próprio nome as licenças ambientais inerentes a atividade.

Assim deve a empresa FG MUSIC LTDA apresentar sua licença ambiental de operação (LAO) de transporte de dejetos, licença ambiental (LAO) de estação de tratamento dos dejetos.

Essas licenças obrigatoriamente deverão estar em nome da empresa FG MUSIC LTDA pois ela afirma que não vai subcontratar nenhum serviço que tem obrigação de executar conforme termo de referência.

5.12 BANHEIROS QUÍMICOS: contratação de Carreta ou Contêiner, toda equipada, com cabines separadas, pias, espelhos, com no mínimo 10 banheiros, sendo 6 femininos e 4 masculinos, durante todos os dias de evento.

5.13 LIMPEZA FOSSA SÉPTICA; no mínimo 01 (um) caminhão limpa fossa, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias de festa, incluindo a sucção, transporte, tratamento e destino final de dejetos, a serem extraídos quando necessário.

Conforme estabelece a Instrução normativa 50 do IMA Santa Catarina é obrigatória possuir LAO Licença Ambiental de Operação para executar os serviços de transportes dos dejetos:

1 Objetivo1 Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para o serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes.

2 Instrumento Legal do Processo de Licenciamento Ambiental da atividade:

Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo 4 (quatro) e máximo 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

Assim fica evidente que para não subcontratar os serviços de fornecimento de banheiro químico e de caminhão limpa fossa conforme afirma a empresa FG MUSIC LTDA esta deve apresentar as licenças ambientais de acordo com a legislação vigente em seu nome.

Também deve o proponente executar serviços de Brigadista conforme termo de referência:

5.10 BRIGADISTAS/SOCORRISTAS/BOMBEIROS CIVIS: até 08 (oito) brigadistas, socorristas ou bombeiros civis, por dia de festa, a serem distribuídos estrategicamente nos ambientes do evento, em horários a serem definidos pelas escalas de serviço, que deverá seguir as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar

Ainda os serviços de Brigadista também deve o licitante possuir registro regular junto ao corpo de bombeiros de Santa Catarina para desempenhar este serviço de acordo com a LEI 15.124, DE 19-1-2010.

Art. 3º - Fica obrigatória a existência do serviço de brigadistas particulares em todos os estabelecimentos ou eventos de grande concentração de público no âmbito

do Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública serão definidos em regulamento e Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º - Evento de grande concentração de público é aquele realizado em locais próprios, com ou sem cobrança de ingresso, onde a participação estimada seja de mais de 2.000 (duas mil) pessoas em espaços fechados e mais de 5.000 (cinco mil) em locais abertos.

....

Art. 10 - As empresas de formação de brigadistas particulares e as de prestação de serviços de brigadista só poderão funcionar no Estado de Santa Catarina se estiverem credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme requisitos estabelecidos em suas Instruções Normativas.

Portanto é requisito indispensável para empresas prestadoras de serviços de brigadistas, ou seja devem estar credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, portanto deve a empresa FG MUSIC LTDA comprovar que possui credenciamento junto a entidade acima descrita para executar os serviços de Brigadista conforme estabelecido na legislação vigente.

Assim fica evidente que a empresa FG MUSIC LTDA para cumprir com todas as suas obrigações, esta deve comprovar que possui alvará de funcionamento emitido pela Polícia Federal, Certidão de Regularidade com a Policia Civil de Santa Catarina, LAO de operação para transporte dos dejetos oriundos dos serviços de fornecimento de banheiro químico e caminhão limpa fossa, comprovação de estar devidamente credenciada junto ao corpo de

bombeiros de Santa Catarina para executar os serviços de Brigadista isso tudo de acordo com a legislação vigente.

Resta mais do evidente que a empresa FG não possui os todas as licenças e autorizações necessárias para executar todos os serviços sem subcontratar, portanto, é obrigatória manter sua inabilitação.

Ficou claramente demonstrado que a proposta apresentada não demonstrou quais as empresas que pretendia subcontratar para executar os serviços conforme estabelecido no item 11.2 do instrumento convocatório, bem como afirmou no sistema eletrônico que não irai subcontratar nenhum dos serviços a que é obrigado a executar, sendo assim imperiosa manter a inabilitação da referida empresa caso não apresente as licenças acima em seu nome.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja o presente recurso recebido e processado e ao final deferido, mantendo inabilitada a empresa FG MUSIC LTDA, pois a mesma não informou em sua proposta que quais serviços e quais empresas iria subcontratar, bem como não possui os documentos necessários para executar os serviços de Segurança, fornecimento de banheiro químicos, caminhão limpa fossa e brigadista, e se possui tais documentos deve esta apresentá-los imediatamente o que não se acredita que vai acontecer, restando assim comprovado que a mesma não tem como cumprir com suas obrigações sem subcontratar.

Seja encaminhado a autoridade superior para apreciação conforme determina a lei.

Nestes termos,
pede deferimento,

Indail, 25 de junho de 2024.

DCX EVENTOS EIRELI

CNPJ 14.741.673-0001-07